

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01458/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Trajano de Moraes/RJ	CNPJ:	29.115.441/0001-10
Endereço:	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, 01	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RODRIGO FREIRE VIANA		
CPF:	091.490.707-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	00.156.410/0001-26
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO, 49	CEP:	28750-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2564-1132
Telefone:	(022) 2564-1132	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	124.541.367-83		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	prevtrajano@prevtrajano.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Trajano de Moraes da quantia de R\$ 2.585.034,98 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de APORTE PERIÓDICO PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Trajano de Moraes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.585.034,98 (dois milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 43.083,92 (quarenta e três mil e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 43.083,92 (quarenta e três mil e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), vencerá em 30/01/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° LEI MUNICIPAL N° 1.097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Robsonca
S. Freire

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01458/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

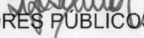
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes - RJ / 27/12/2018

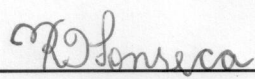

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

Rodrigo Freire Viana
Prefeito

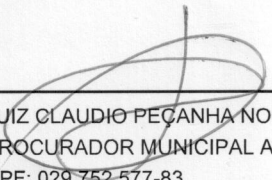
RODRIGO FREIRE VIANA


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Testemunhas:



ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES
CPF: 128.878.917-31
RG: 23776412-1



LUIZ CLAUDIO PEÇANHA NOGUEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL AUTÁRQUICO
CPF: 029.752.577-83
RG: 009680884-5

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01458/2018)**

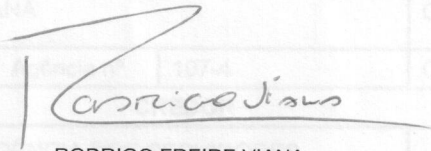
DECLARAÇÃO

RODRIGO FREIRE VIANA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01458/2018, firmado entre o/a Trajano de Moraes e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES em 27/12/2018, foi publicado em 27/12/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Trajano de Moraes, 27/12/2018


Rodrigo Freire Viana

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES	CNPJ	29.116.441.0001-10
Representante Legal	SABRINA COSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF	081.490.707-70
Conta para crédito	Banco do Brasil Agência nº 107-4	Conta nº	73024-6

1 - O ente federativo declara, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, declarar o Banco do Brasil de sua jurisdição o estabelecimento na cláusula quinta do referido termo de acordo, como a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como parâmetro de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desta modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos de seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, de acordo o seguinte procedimento:

2.1 - Dentro dos 5 (cinco) dias de vencimento de prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não pagas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualização do valor devido, com prazo de sete dias;

2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da próxima parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta de FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;

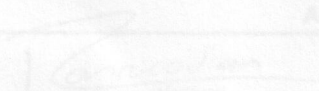

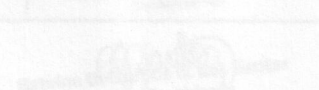

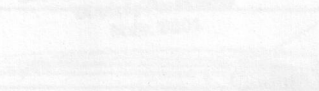

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, aplica-se com 2% de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, com o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara ao ente de que a revogação desta autorização antes de quita, só integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências aqui referidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será válida somente pelos envelopes, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RS - 27/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		
UNIDADE GESTORA		
BANCO DO BRASIL (*)		

(*) Identificar a responsabilidade quanto a eventual não liberação de valores para a Unidade Gestora.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01458/2018	Data	26/12/2018
Valor consolidado	2.585.034,98	Valor da prestação inicial	43.083,92
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Trajano de Moraes/RJ		CNPJ	29.115.441/0001-10	
Representante Legal	RODRIGO FREIRE VIANA		CPF	091.490.707-70	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4	Conta nº	73024-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES		CNPJ	00.156.410/0001-26	
Representante Legal	SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS		CPF	124.541.367-83	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	107-4	Conta nº	10001-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

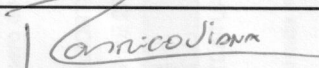
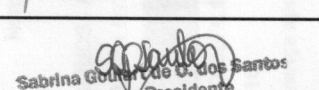
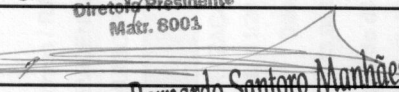
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Trajano de Moraes/RJ - 27/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rodrigo Freire Viana Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Sabrina Goulart de O. dos Santos Diretora Presidente Matr. 8001
BANCO DO BRASIL (*)	 Bernardo Santoro Manhães Mat: 1.649.215-3 Gerente Geral

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.115.441/0001-10 Número do acordo: 01458/2018 Data de consolidação do Termo: 26/12/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ Data de assinatura do Termo: 27/12/2018
Título: PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - APORTE PERIÓDICO PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL Data de vencimento da 1ª: 30/01/2019
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.097 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTE PERIÓDICO PARA AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL

Competência: Inicial: 02/2018 Final: 11/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 2.488.158,57 Diferença apurada atualizada: 2.585.034,98

Valor da parcela na data de consolidação: 43.083,92

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 0,50 %

R. Fonseca

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
02/2018	187.400,37	0,18	2,87	5.378,39	4,59	8.848,55	937,00	202.564,31
03/2018	254.208,35	0,07	2,80	7.117,83	4,07	10.635,98	1.271,04	273.233,20
04/2018	254.661,65	0,21	2,98	6.570,27	3,55	9.273,73	1.273,31	271.778,96
05/2018	253.208,47	0,43	2,14	5.418,66	3,04	7.862,26	1.266,04	267.755,43
06/2018	255.275,88	1,43	0,70	1.786,93	2,53	6.503,69	1.276,38	264.842,88
07/2018	257.632,67	0,25	0,45	1.159,35	2,02	5.227,60	1.288,16	265.307,78
08/2018	257.632,67	0,00	0,45	1.159,35	1,51	3.907,76	1.288,16	263.987,94
09/2018	256.046,17	0,30	0,15	384,07	1,00	2.564,30	1.280,23	260.274,77
10/2018	256.046,17	0,40	-0,25	-640,12	0,50	1.277,03	1.280,23	257.963,31
11/2018	256.046,17	-0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.280,23	257.326,40
TOTAL:	2.488.158,57			28.334,73		56.100,90	12.440,78	2.585.034,98

R. Fonseca

aprobado



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes / RJ - 29.115.441/0001-10

Representante Legal: 091.490.707-70 - RODRIGO FREIRE VIANA

Data: 27/12/2018

Assinatura: _____

Rodrigo Freire Viana
Prefeito

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - 00.156.410/0001-26

Representante Legal: 124.541.367-83 - SABRINA GOULART DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 27/12/2018

Assinatura: _____

Sabrina Goulart de O. dos Santos
Diretora Presidente
Matr. 8003

TESTEMUNHAS:

Nome: ROSIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA SANTOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVA AUTÁRQUICA - FIN/TES

CPF: 128.878.917-31

Nome: LUIZ CLAUDIO PEÇANHA NOGUEIRA

Cargo: PROCURADOR MUNICIPAL AUTÁRQUICO

CPF: 029.752.577-83